



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA (SC) DD.
SENHORA IZABEL DA FONSECA CAVALCANTE**

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023.

RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI (empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.337.289/0001-06, com sede na Avenida Doutor João Rimsa, nº 390, Centro, Imbituba, SC, devidamente representada por seu sócio administrador, Senhor Albert Dorneles Henchemaier, inscrito no CPF sob o nº 038.260.169-63), vem à presença Vossa Senhoria, com escoro no disposto no item 7.2 do edital epigrafado, para, tempestivamente, apresentar

CONTRARAZÕES

aos inconsistentes Recursos apresentados pelas empresas **JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA** e **DTA ENGENHARIA LTDA** (devidamente qualificadas nos autos do certame) perante essa sociedade de economia mista, que de forma absolutamente irretocável, decidiu pela declaração de vitória no certame da Contrarrazoante.

Antes de mais nada, deve-se destacar que o único intuito das empresas Recorrentes é o de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, eis que manifestadamente incabível, vez que pugna exclusivamente que sejam desconsiderados os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, em total afronta a tudo o que resta positivado em nossa legislação.

ALBERT
DORNELES
HENCHEMAIER:
03826016963

Assinado de forma digital por ALBERT
DORNELES HENCHEMAIER:03826016963
Dados: 2023.03.03 08:31:20 -03'00'



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

DA PRELIMINAR

Antes mesmo de adentrar ao mérito dos infundados Recursos apresentados, há de se dizer que, nos moldes do item 7.2.1 do Edital, o direito da empresa DTA apresentar recurso da decisão que declarou a vencedora do certame público, foi manifestadamente atingido pela decadência.

Para festejo da celeridade e confirmação da assertiva, atraente colacionar *print* de tela das “Mensagens do lote da licitação”, veja-se:

Data e Hora	Emitente	Descrição
15/02/2023 às 11:03:13	JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA	...inferior, se não dizer incompatível, à praticada no mercado.
15/02/2023 às 11:02:57	JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA	Nosso recurso se baseia nos preços ofertados pela licitante Declarada Vencedora, que se encontram inferiores aos atualmente praticados na execução do objeto similar no Porto de Imbituba (já bastante defasados) e inequivocamente em margem notadamente
15/02/2023 às 11:02:26	JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA	Prezada Pregoeira, bom dia Em observância ao item 7 do Edital, registramos nossa INTENSÃO INTERPOR RECURSO.
14/02/2023 às 14:33:02	Pregoeiro	Nos termos do item 7.2 do Edital, informo que encontra-se aberto o prazo de 24h para eventuais manifestações de intenção de interpor recurso.
14/02/2023 às 14:32:43	Pregoeiro	Considerando a classificação da menor proposta de preços em conformidade com o item 5 do Edital e documentação de habilitação considerada regular, nos termos do item 6.3.1 fica declarada vencedora do certame a Licitante RP LOCAÇÕES
14/02/2023 às 14:28:44	Pregoeiro	Nesse contexto, a área técnica - Setor de Engenharia da SCPAR Porto de Imbituba - conclui que os documentos apresentados pela empresa para comprovam sua viabilidade para execução dos serviços constantes do Pregão Eletrônico 004/2023.
14/02/2023 às 14:27:28	Pregoeiro	...teve como base as justificativas de exequibilidade dos preços apresentados pela empresa, que foram acompanhados da composição de preços da oferta/lance final da empresa.
14/02/2023 às 14:26:53	Pregoeiro	De acordo com a análise da área técnica a proposta da empresa RP Locações e Prestações de Serviços Portuários Ltda, apesar de se observar inicialmente indícios de inexequibilidade
14/02/2023 às 14:24:21	Pregoeiro	Considerando os documentos apresentados pela empresa RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS,
14/02/2023 às 14:23:53	Pregoeiro	Considerando a diligência instaurada para verificação da comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa arrematante;

Data e Hora	Emitente	Descrição
15/02/2023 às 14:57:04	DTA ENGENHARIA LTDA	Nada obstante a DTA pugna que a Comissão apresente o relatório com a fundamentação técnica e jurídica que lastrou a aceitação da proposta da empresa RP.
15/02/2023 às 14:56:09	DTA ENGENHARIA LTDA	además disso, em que pese a DTA ter solicitado inúmeras vezes a divulgação do orçamento, acompanhado das planilhas que compuseram o preço da SCPAR, tal acesso ainda não foi franqueado.
15/02/2023 às 14:54:23	DTA ENGENHARIA LTDA	assim, uma vez a DTA ter manifestado a intenção de apresentar Recurso e que a interpretação de "dias úteis" pode ser distinta, queira, por gentileza, confirmar a data e hora final pl sua apresentação, considerando o expediente da SCPAR.
15/02/2023 às 14:52:04	DTA ENGENHARIA LTDA	Pregoeiro, dada a festividade do carnaval e a forma que cada ente adota tal comemoração, seja como ponto facultativo e/ou feriado local. Visando evitar a preclusão, solicitamos confirmar a data fatal para a apresentação das razões recursais.
15/02/2023 às 14:40:44	Pregoeiro	...apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
15/02/2023 às 14:40:23	Pregoeiro	Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso via e-mail ao Pregoeiro (licitações@portodeimbituba.com.br), ficando os demais licitantes intimados para, se assim o desejarem...
15/02/2023 às 11:04:33	JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA	...conforme item 7.2 do Edital, para submissão de nosso RECURSO.
15/02/2023 às 11:04:12	JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA	Por fim, em virtude da proximidade do feriado de carnaval, e pela variabilidade de interpretação que cada instituição aplica ao computo de dias úteis neste período, solicitamos à Pregoeira que neste momento estabeleça o prazo.
15/02/2023 às 11:03:55	JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA	..., em 13/02/2023, alusivos à Justificativa de Exequibilidade.
15/02/2023 às 11:03:41	JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA	Ainda, com fulcro no Art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pretendemos provar a insuficiência dos argumentos, da memória de cálculo, do índice de produtividade e capacidade operacional dos equipamentos, conforme apresentado pela RP Locações,



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

N. Pregoeira, certo é que a declaração de vitória da Contrarrazoante se deu no dia 14.02.2023, às 14h32m43s, todavia, aquilo que diz a empresa DTA ser uma manifestação de interesse na apresentação de recurso, ocorreu apenas no dia 15.02.2023, às 14h52m04s, portanto, após ultrapassado o prazo regulamentado para tal.

Deste modo, sem delongas, inviável o acolhimento do recurso apresentado pela empresa DTA, posto que o direito dela se encontra fulminado pela decadência.

DO MÉRITO - DOS PUERIS RECURSOS APRESENTADOS

DO SIGILO ATRIBUÍDO AO VALOR ESTIMADO

De partida, é de se dizer que, ambas as Recorrentes, sustentam a suposta obrigatoriedade da SCPar Porto de Imbituba divulgar o valor estimado do objeto da licitação, buscando ineficazmente fundamentar suas argumentações.

Vale colação de item editalício, veja-se:

5.2 - O valor máximo aceitável para a execução total do objeto será sigiloso, em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, **PODENDO** ser divulgado após o encerramento da etapa competitiva de lances, na fase de negociação.

Registre-se que há uma longínqua distância entre os verbos “poder” e “dever”, portanto, não existe gravado nas normas do edital, em momento algum, qualquer obrigação de divulgação do valor estimado da contratação, observado que no verbo DEVER, a força modal é de necessidade, e já no verbo PODER a força modal é de possibilidade, sendo esta uma variável proeminente para a formalização da hermenêutica de um e de outro.

Ora, a regra disposta no edital estipula uma faculdade da SCPar Porto de Imbituba, que, acaso não concordassem as Recorrentes, no momento oportuno, portanto, naquele disciplinado no item 7.1 do Edital, deveriam ter apresentado suas considerações para tal e não neste momento, sob pena de manifesta violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

N. Pregoeira, em que pese já ser de conhecimento da SCPAR Porto de Imbituba, é de se dizer que suas contratações devem, **com força modal de necessidade**, primar pelo que resta estampado no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAr.

Evidente, de tal modo, que o sigilo atribuído ao valor estimado, deverá ser disponibilizado **SOMENTE** aos órgãos de controle externo e interno, isso nos termos do § 4º, do artigo 21 do antes citado Regulamento, veja-se:

§ 4º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, **DEVENDO** a SCPAr registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

D. Pregoeira, o que deveriam entender os Recorrentes é que o sigilo atribuído busca proteção estratégica (comercial), observado ser a SCPAr Porto de Imbituba uma sociedade de economia mista, estando distante das fundamentações/argumentações que vieram lançadas nas razões recursais, tudo conforme devidamente previsto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, legislação esta que busca dar proteção as questões de sigilo estratégico, comercial ou industrial.

A doutrina é uníssona nesse sentido, veja-se:

... algumas empresas estatais atuam em regime de exploração de atividade econômica, de forma que os procedimentos internos de contratação, incluindo a estimativa de valor, podem constituir segredo comercial a ser protegido frente aos seus concorrentes no mercado. Em sendo assim, cada empresa pública ou sociedade de economia mista deverá disciplinar a matéria em seu regulamento interno de licitações e contratos (ZYMLER et al., 2018, p. 138).

E mais, esse entendimento pacífico da doutrina é referendado nas Cortes de Contas, no sentido de que o orçamento sigiloso não é inconstitucional, eis que não



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

viola o princípio da publicidade, observado que está escorado em outros princípios, em especial, o da supremacia do interesse público, o da eficiência e o da economicidade, tudo nos moldes do artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

E, em que pese divagarem os Recorrentes de forma contrária, o sigilo do orçamento do certame público em debate não é absoluto, observado que, como já dito, esse valor é disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, conforme regulamento próprio sobre o tema, logo, qualquer argumento de violação ao princípio da publicidade, não possui qualquer base de fundamento.

Em arremate, é de se dizer que o “orçamento sigiloso” traz somente vantagens, eis que obriga as licitantes a apresentar propostas fidedignas de preços, com base em custos reais e efetivos, faz que as licitantes apresentem melhores propostas, evita a conspiração, com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, o que se fato se observou no presente, pois se teve uma proposta no valor de R\$ 172.410.000,00 e a vitoriosa no valor de R\$ 32.190.000,00.

Assim, n. Pregoeira, não há como prosperar as argumentações lançadas pelas Recorrentes já nesse sentido, **a um**, pois não existe qualquer violação ao princípio da publicidade, eis que o valor estimado do objeto da licitação, é disponibilizado, por regra, aos órgãos de controle externo e interno, **a dois**, pois preservados estão os princípios da supremacia do interesse público, o da eficiência e o da economicidade, com o produto final da conquista da proposta mais vantajosa à Administração, que é a busca principal.

DAS ARGUMENTAÇÕES VAZIAS DAS RECORRENTES DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

De princípio, antecipa-se, em que pese o inconformismo enigmático das Recorrentes, que a proposta final da Contrarrazoante é plenamente **EXEQUÍVEL!**

Sinteticamente, é de se consignar que a operação é realmente similar, todavia, acaso não tenham se dado conta as Recorrentes, será executada com liberação de volume maior, passando de 500.000m³ para 700.000m³, tendo um acréscimo de 28,57%,



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

e utilizará a Contrarrazoante a estrutura operacional JÁ MOBILIZADA, o que leva a um ajuste no lucro, isto é, com aumento da produção tem-se a diluição de custos.

Consigne-se também, em que pese já ser de amplo conhecimento, que durante a pandemia ocasionada pela COVID-19, aço teve reajustes elevadíssimos passando de 150%, devendo também ser ressaltado, acaso não tenham se dado conta as Recorrentes, que toda a manutenção do equipamento é fundada nos valores do aço e seus insumos.

Também, acaso não tenham se dado conta as Recorrentes, eis que tecem comentários impróprios sobre o pedido de aditivo contratual apresentado pela Contrarrazoante, comentários esses que certamente serão objeto de demanda judicial própria, eis que atentam contra a boa imagem desta, que os combustíveis e lubrificantes no período de solicitação do reequilíbrio, o qual lembre-se que não foi concedido, registrava, à época, R\$ 7,21 o preço do litro do óleo diesel, podendo-se observar que hoje, registra-se o preço R\$ 5,69, representando um valor de 21,08% a menor, o que também importa em grande redução de custos.

No mesmo sentido, é de se recordar, acaso não tenham se dado conta as Recorrentes, que houve redução no preço dos óleos lubrificantes, graxas e insumos em geral, itens estes que, durante a pandemia ocasionada pela COVID-19, suportaram reajustes acima da inflação.

Anote-se que, com a atenuação dos efeitos negativos da pandemia, os custos relacionados à execução do serviço estão retornando à normalidade e, atualmente, já se tem a possibilidade de execução nos moldes como apresentados.

Registre-se, ainda, que a necessidade do reequilíbrio foi algo pontual, prevista em lei e serve para restabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação contratual, prejudicada por superveniência de fato imprevisível ou previsível, e nesse caso (pandemia) amplamente noticiado na mídia nacional e internacional, não se podendo atestar desconhecimento.



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

Ainda, considerando que para a execução dos serviços serão necessários a utilização de alguns novos equipamentos, estando estes já inclusos no rol da Contrarrazoante, não haverá necessidade de quaisquer investimentos em aquisição, estes considerados no custo do primeiro contrato firmado com a SCPAr Porto de Imbituba, obstando qualquer nova oneração, o que derrui a argumentação da Recorrente Jan De Nul fundada *pateticamente* em índice de correção inflacionária, observado que para a execução do objeto do certame, não será o índice inflacionário preponderante para a formação do preço final, e sim o tempo de hora técnica, a disponibilidade de mão de obra qualificada, o nível de complexidade do projeto, os recursos e equipamentos necessários, o tempo de contrato, entre tantos outros.

Importa ainda esclarecer que, acaso também não tenham se dado conta as Recorrentes, que a Contrarrazoante está sediada na cidade de execução dos serviços, possui todo equipamento necessário à execução do contrato a plena disposição na cidade, não havendo grandes despesas com mobilização, seja de equipamento ou mão obra, diferentemente da Recorrentes, uma com sede no município de São Paulo, SP, e a outra no município do Rio de Janeiro, RJ, não havendo como buscarem elas comparação de custos com a Contrarrazoante.

Lembre-se ainda, que a Contrarrazoante detém conhecimento de toda a geografia do local, com vasta expertise em serviços de complexidade e características idênticas ao objeto, atuando há mais de 11 (onze) anos na área, ao passo que está atendendo plenamente a demanda e a necessidade a SCPAr Porto de Imbituba, sem que tenha praticado qualquer infração contratual, jamais causando qualquer prejuízo às operações de atracação, desatracação, navegabilidade do canal e bacia de evolução o qual compreende o contrato.

São em síntese, n. Pregoeira, essas as razões, as quais se pode apresentar, eis que existem outras vinculadas à execução do objeto, mas que pelo seu valor competitivo para a Contrarrazoante devem ser mantidas ocultas (sigilo comercial), que possibilitaram a Contrarrazoante ofertar a proposta mais vantajosa à SCPAr Porto de Imbituba e que causam tanta contrariedade às Recorrentes.



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

Acerca da devassa que parece ter feito a Recorrente DTA Engenharia, afirmando, sem qualquer fundamento persuasório, que será o contrato firmado com a Contrarrazoante fatalmente objeto de pedido de reequilíbrio, é de se dizer que tal assertiva está mais afeta às suas atividades, observado o objeto do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2018, firmado em data de **26.09.2022**, entre a Recorrente DTA e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, onde se acresceu **R\$ 10.498.639,02 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS)** ao valor inicial contratado, para, veja-se só, um reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (doc. j.).

QUE CONTRASSENSO!!! Essa é a Recorrente que advoga a impossibilidade de se firmar aditivos para reequilíbrio econômico-financeiro!!!

Vamos em frente!!!

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA CONTRARRAZOANTE

N. Pregoeira, em que pese já estar devidamente consignada a exequibilidade da proposta apresentada pela Contrarrazoante, esta devidamente referendada pela própria área técnica da SCPar Porto de Imbituba, ante o inconformismo sem sentido das Recorrentes, há de se tecer alguns comentários.

Dúvidas não existem que os certames públicos buscam selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista nos percentuais legais jamais poderá ser avaliada de forma absoluta e rígida.

Registre-se que uma proposta apresentada, ainda que pudesse ser enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente.

Assim, a presunção de inexecuibilidade é sempre considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

Nesta linha, a título de exemplo, uma proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública, pode ser considerada plenamente exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação.

Vale destaque o magistério de Marçal Justen Filho, veja-se:

“... como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610).

Assim, ainda que tivesse sido considerada inexequível a proposta da Contrarrazoante, **O QUE NÃO É O CASO**, poderia ser proporcionado (a ela) a comprovação de viabilidade e exequibilidade, embora fora dos parâmetros definidos na legislação aplicável ao caso.

Deste modo, n. Pregoeira, não existe espaço para quaisquer das argumentações lançadas pelas Recorrentes, eis que apresentou, a Contrarrazoante, sua proposta final a qual foi considerada plenamente exequível pela área técnica da SCPAr Porto de Imbituba, onde restaram descritos todos os custos para a execução do objeto contratual.

Não bastasse isso, é inquestionável que cada pessoa jurídica possui a sua realidade financeira operacional e, o que pode ser inexequível para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra, bem como o que pode ser oneroso certa empresa, pode ser mais econômico para outra, sem que isso implique em qualquer risco de inadimplemento contratual.

Vale destaque entendimento da Corte de Contas Federal acerca da “agressividade” nas propostas, veja-se:



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

“Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações. (Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1)

Assim, n. Pregoeira, não há qualquer razão lógica para provimento dos recursos apresentados pelas Recorrentes, vez que escorados em fundamentos vazios, que não possuem qualquer sustentação, tratando-se de meras *palavras jogadas ao léu*, desprovidas de qualquer comprovação, acompanhadas de mero “achismo”, o que, a regularidade no cumprimento do contrato mantido entre SCPar Porto de Imbituba e Contrarrazoante, demonstra totalmente o inverso, isto é, que até mesmo durante a alta dos preços ocasionada pela pandemia (COVID-19) não se buscou qualquer justificativa para inexecução contratual, mantendo a Contrarrazoante, naquele contrato, a integralidade de suas obrigações em dia, ainda que não concedido o reequilíbrio econômico-financeiro necessário.

Deste modo, não há um mísero ponto que possa desabonar a conduta da Contrarrazoante na condução dos contratos que firma, em especial, aquele mantido com a própria SCPar Porto de Imbituba.

Pelo exposto, com especial atenção ao disposto no princípio basilar de certames públicos, qual seja, aquele disposto no *caput* do artigo 31 da Lei Federal nº



RP LOCAÇÕES

MANUTENÇÃO E DRAGAGEM

13.303, de 30 de junho de 2016, para que reste assegurada a seleção da proposta mais vantajosa, guardando o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, pugna-se pelo **NÃO PROVIMENTO** dos Recursos apresentados, mantendo-se incólume a decisão da n. Pregoeira, com continuidade do procedimento, seguindo-se à imediata adjudicação do objeto.

Por último, pugna sejam franqueados à Contrarrazoante, com a maior brevidade possível, cópia (por meio digital) da integralidade de todos os requerimentos, que a Recorrente DTA Engenharia protocolou perante a SCPar Porto de Imbituba, na busca de informações da Contrarrazoante.

Termos em que,

Pede deferimento.

Imbituba, SC, 3 de março de 2023.

ALBERT DORNELES
HENCHEMAIER:0382601696
3

Assinado de forma digital por
ALBERT DORNELES
HENCHEMAIER:03826016963
Dados: 2023.03.03 08:33:25 -03'00'

RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI
Albert Dorneles Henchemaier



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A EMPRESA DTA ENGENHARIA LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO CONTINUADA, POR UM PRAZO DE 5 ANOS, VIZANDO REMOVER O ASSOAREAMENTO DOS CANAIS DE ACESSO, BACIAS DE EVOLUÇÃO, BERÇOS PÚBLICOS E O FUDEADOURO 6 DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, DE FORM A MANTER AS DIMENSÕES E PROFUNDIDADES PREVISTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 26 dia do mês de setembro de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] e pelo seu **Diretor de Engenharia e Manutenção VICTOR YUGO KENGO**, RG nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED] tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 18.295.739-9, **Concorrência Internacional nº 002/2018-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 23 de setembro de 2022 assina com **DTA ENGENHARIA LTDA**, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Jerônimo da Veiga Nº 45 – sala 16º andar, Bairro Jardim Europa, São Paulo-SP - CEP: 04.536-000, Fone: (11) 3167-1909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.674/0001-87, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], o presente Termo Aditivo ao contrato, sujeito à Lei Estadual nº 15.608/07 e a Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: o Contrato 097/2018-APPA fica acrescido do valor de R\$ 10.498.639,02 (dez milhões quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e nove reais e dois centavos), conforme cálculos e justificativas constantes no Protocolo nº 18.295.739-9 que se torna parte integrante deste Termo Aditivo independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA QUITAÇÃO: O valor indicado na cláusula primeira é suficiente para manter o equilíbrio da relação contratual desde o início do contrato até março de 2021 de modo que, para este período, a contratada dá quitação ampla e geral, de forma irrevogável e irretroatável de quaisquer eventuais valores, para mais nada reclamar a qualquer tempo ou a qualquer título

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.



DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 26 de setembro de 2022.

LUIZ FERNANDO
GARCIA DA
SILVA: [Redacted]

Assinado digitalmente por LUIZ
FERNANDO GARCIA DA SILVA:
Localização: Paranaguá-PR
Data: 2022.09.27 11:42:48-03'00'

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

ASSINADO DIGITALMENTE
VICTOR YUGO KENGO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGEN. E MANUTENÇÃO DA APPA

JOAO ACACIO
GOMES DE
OLIVEIRA
NETO: [Redacted]

Assinado de forma
digital por JOAO
ACACIO GOMES DE
OLIVEIRA
NETO: [Redacted]
Dados: 2022.09.26
15:10:32 -03'00'

JOÃO ACÁCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Nice Maria Wajima

TESTEMUNHA
RG: [Redacted]

ANEIA
VIANA DA
SILVA

Assinado de forma
digital por ANEIA
VIANA DA SILVA
Dados: 2022.09.26
15:11:05 -03'00'

TESTEMUNHA
RG:

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12
RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI
CNPJ nº 15.337.289/0001-06



ALBERT DORNELES HENCHEMAIER, nacionalidade Brasileira, nascido em 09/02/1981, Solteiro, Gerente Administrativo, CPF nº 038.260.169-63, Carteira de Identidade nº 4159651, órgão expedidor Detran/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Eloi Figueiredo, 1307, Vila Nova, Imbituba/SC, CEP 88780000, Brasil.

Titular da empresa de nome **RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600041853, com sede na Avenida Dr. Joao Rimsa, 390, Centro, Imbituba/SC, CEP 88780000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.337.289/0001-06, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

1 OBRAS DE TERRAPLANAGEM. 2 OBRAS DE DRAGAGEM. 3 SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL. 4 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO. 5 LOCAÇÃO DE Balsa e Embarcações. 6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS CARGA E DESCARGA. 7 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL. 8 TRANSPORTE MARITIMO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS. 9 NAVEGAÇÃO DE APOIO MARITIMO E PORTUARIO. 10 SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO NAVAL E MECANICA. 11 SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA. 12 SERVICOS DE ELETRECISTA. 13 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. 14 SERVICOS DE SALVAMENTO(SALVATAGEM) E REBOCADORES. 15 ALUGUEL DE CONTAINERS. 16 SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO E OBRAS. 17 ALUGUEL DE OUTRAS ESTRUTURAS PARA USO TEMPORARIO. 18 ADMINISTRACAO DE OBRAS. 19 SERVICOS DE ELEVACAO DE CARGAS. 20 CARGA E COLETA DE RESIDUOS.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI
CNPJ nº 15.337.289/0001-06

ALBERT DORNELES HENCHEMAIER, nacionalidade Brasileira, nascido em 09/02/1981, Solteiro, Gerente Administrativo, CPF nº 038.260.169-63, Carteira de Identidade nº 4159651, órgão expedidor Detran/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Eloi Figueiredo, 1307, Vila Nova, Imbituba/SC, CEP 88780000, Brasil.

Titular da empresa de nome **RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600041853, com sede na Avenida Dr. Joao Rimsa, 390, Centro, Imbituba/SC, CEP 88780000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.337.289/0001-06, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A empresa gira sob o nome empresarial, **RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI**, e tem sua sede e domicilio na **AVENIDA DR. JOAO RIMSA, 390, CENTRO, IMBITUBA, SC, CEP 88.780-000.**

Req: 81200001701074

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223216518 Protocolo 223216518 de 27/09/2022 NIRE 42600041853

Nome da empresa RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185872993620302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45K4zNtLtvOBpXy&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03826016963-ALBERT DORNELES HENCHEMAIER

ATO DE ALTERAÇÃO N° 12
RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI
CNPJ nº 15.337.289/0001-06

Cláusula 2ª- O capital Social é de R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil reais), já integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª- A empresa tem por Objeto Social:

1 OBRAS DE TERRAPLANAGEM. 2 OBRAS DE DRAGAGEM. 3 SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM CONSTRUÇÃO CIVIL E INDUSTRIAL. 4 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO. 5 LOCAÇÃO DE Balsa e EMBARCAÇÕES. 6 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS CARGA E DESCARGA. 7 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL. 8 TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS. 9 NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO. 10 SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO NAVAL E MECANICA. 11 SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA. 12 SERVICOS DE ELETRECISTA. 13 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. 14 SERVICOS DE SALVAMENTO(SALVATAGEM) E REBOCADORES. 15 ALUGUEL DE CONTAINERS. 16 SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO E OBRAS. 17 ALUGUEL DE OUTRAS ESTRUTURAS PARA USO TEMPORARIO. 18 ADMINISTRACAO DE OBRAS. 19 SERVICOS DE ELEVACAO DE CARGAS. 20 CARGA E COLETA DE RESIDUOS.

Cláusula 4ª- A empresa iniciou suas atividades em 21/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª- A administração da empresa será exercida por **ALBERT DORNELES HENCHEMAIER**, já qualificado, com os poderes e atribuições de Administrador, quem caberá representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**.

Cláusula 6ª- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª- Declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª- (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ao) impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

Cláusula 9ª - Fica eleito o foro de Imbituba/SC. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Imbituba/SC, 26 de setembro de 2022.

ALBERT DORNELES HENCHEMAIER
CPF: 038.260.169-63





223216518

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI
PROTOCOLO	223216518 - 27/09/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600041853
CNPJ 15.337.289/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2022
SOB N: 20223216518

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223216518

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03826016963 - ALBERT DORNELES HENCHEMAIER - Assinado em 27/09/2022 às 09:17:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2022 Data dos Efeitos 27/09/2022

Arquivamento 20223216518 Protocolo 223216518 de 27/09/2022 NIRE 42600041853

Nome da empresa RP LOCACOES E PRESTACAO DE SERVICOS PORTUARIOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185872993620302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

27/09/2022



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

CONTRARRAZÕES DE RECURSO - RP LOCAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 004/2023

1 mensagem

adh@rplocacao.com.br <adh@rplocacao.com.br>

3 de março de 2023 às 08:34

Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Sra. Pregoeira,

Segue em anexo Contrarrazões de recurso da empresa RP LOCAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Atenciosamente,

Albert Dorneles Henchemaier

RP LOCAÇÃO

4 anexos

**1 - Contrarrazões RP - SCPAr - PE 004-2023.pdf**

670K

**2 - Aditivo DTA.pdf**

685K

**cnh Sócio.pdf**

396K

**Contrato Social Rp.pdf**

220K